



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 056, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFLA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 29/10/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e regulamentar o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Lavras mediante apoio financeiro concedido conforme a legislação vigente, com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional da UFLA por meio do desenvolvimento dos seus servidores.

**Art. 2º** O Programa tem as seguintes finalidades:

- I- promover a formação continuada do quadro de servidores técnico-administrativos da UFLA;
- II- melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- III- aprimorar a capacidade reflexiva e crítica, bem como estimular o exercício pleno da cidadania, com o conseqüente comprometimento em relação aos objetivos da Instituição.

**Parágrafo único.** Como ação específica será viabilizada a formação dos servidores técnico-administrativos efetivos da UFLA nos níveis da educação formal: técnico, graduação e pós-graduação.

**Art. 3º** A Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PRGDP ficará responsável por gerenciar todo o processo de concessão do apoio financeiro por meio do Programa.

**Art. 4º** O Programa visa a atender aos servidores técnico-administrativos que estiverem regularmente matriculados em curso com relação direta ao cargo e/ou ambiente organizacional, conforme estabelecido no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.

**Art. 5º** Para participar do Programa, o servidor técnico-administrativo deverá atender, obrigatória e cumulativamente, às seguintes condições:

- I- ser servidor ativo do quadro permanente da UFLA e encontrar-se em pleno exercício de suas atividades;
- II- estar regularmente matriculado no curso pretendido;

**Art. 6º** Não pode participar do Programa o servidor técnico-administrativo que se enquadre em uma das seguintes situações:

- I- estar frequentando o curso na condição de aluno não regular, especial, ouvinte, inscrito em disciplina/unidade curricular;
- II- ser beneficiário de bolsa de estudos ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro para o mesmo fim, parcial ou integral, de qualquer fonte ou órgão de fomento;
- III- estar afastado, em licença ou suspenso;
- IV- estar matriculado em curso cuja área de formação não atenda ao disposto no artigo 4º.

**Art. 7º** O servidor técnico-administrativo, cuja participação no Programa for aprovada, fará jus ao apoio financeiro pelo tempo de duração regular do curso técnico, de graduação e de pós-graduação.

**Parágrafo único.** Cada servidor técnico-administrativo somente poderá ser beneficiado com um único apoio financeiro por vez, com carência de 12 (doze) meses entre um e outro.

**Art. 8º** A PRGDP proporá, anualmente, a dotação orçamentária a ser aplicada no Programa, que será encaminhada juntamente com a Proposta Orçamentária da Instituição ao CUNI.

**Parágrafo único.** A dotação aprovada no CUNI fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual e estará sujeita a cortes se o mesmo ocorrer na Lei.

**Art. 9º** A concessão do apoio financeiro de que trata esta Resolução estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, no qual constarão as responsabilidades das partes interessadas.

**Art. 10.** O valor do apoio financeiro para servidores técnico-administrativos será de 80% do valor da mensalidade limitado ao valor máximo de R\$300,00 por mês.

**Art. 11.** A PRGDP lançará, anualmente, edital convocando interessados a candidatarem-se ao Programa.

**Art. 12.** Caso o orçamento seja insuficiente para atender a todos os servidores técnico-administrativos inscritos e participantes, a seleção dos candidatos será feita obedecendo a seguinte ordem:

- I- servidor que não possuir título do mesmo nível para o qual estiver pretendendo a formação;
- II- servidor que tiver maior tempo de serviço na UFLA;
- III- servidor que tiver menor remuneração.

**Art. 13.** O apoio financeiro deverá ser renovado semestralmente, mediante solicitação, podendo ser cancelado a qualquer momento pela PRGDP, em caso de descumprimento das normas do Programa.

**Art. 14.** O apoio financeiro concedido pelo Programa não gera direito de qualquer natureza, não é incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não há incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias e indenizações.

**Art. 15.** São condições que implicam o cancelamento do apoio financeiro:

- I- conclusão do curso;
- II- encerramento do prazo do apoio, conforme o artigo 7º;
- III- desistência do servidor, manifestada por escrito;
- IV- aposentadoria, redistribuição ou pedido de exoneração do servidor;
- V- descumprimento das normas do Programa;
- VI- não renovação semestral no Programa;
- VII- não atendimento à solicitação de documentação ou de informação, a qualquer tempo pela PRGDP;
- VIII- obtenção de bolsa de estudo ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, para o mesmo fim, mesmo que parcial, de qualquer fonte ou órgão de fomento;
- IX- interrupção do Programa, aprovada no CUNI;
- X- trancamento do curso, exceto aqueles previstos em lei.

**Parágrafo único.** No caso de trancamento por motivos previstos em lei, a PRGDP suspenderá a participação do servidor do Programa e, conseqüentemente, o pagamento do apoio financeiro, restabelecendo-o assim que cessar o trancamento.

**Art. 16.** São condições que implicam a restituição do valor, na forma prevista na Lei:

- I- não integralização do curso no prazo regular previsto;
- II- desligamento do curso;
- III- reprovação por infrequência.

**Art. 17.** Ao final do curso, o servidor participante do Programa deverá entregar o Diploma ou Certificado de Conclusão, na PRGDP.

**Art. 18.** Os casos omissos serão dirimidos no âmbito da PRGDP.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
**Presidente**